



**DECRETO Nº 570, DE 15 DE JULHO DE 2021**

Prorroga a aplicação das medidas sanitárias que visam a proteção a saúde e segurança de toda população serra-negrense e da outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e**

**Considerando** o decreto nº 30.714 de 06 de julho de 2021 que reafirma a necessidade de observância das medidas sanitárias e amplia a retomada gradual das atividades socioeconômicas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte estabelecida nos Decretos Estaduais nº 30.562, de 11 de maio de 2021 e nº 30.676, de 22 de junho de 2021 e a portaria conjunta nº 001/2021 – GAC/SESAP/IDIARN, de 07 de junho de 2021;

**Considerando** o atual cenário epidemiológico municipal decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e suas variantes, que ainda inspira cuidados e medidas restritivas prudentes visando a segurança de toda população serra-negrense;

**Considerando** o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a importância do resgate de atividades econômicas e esportivas no âmbito municipal com definições de parâmetros e protocolos sanitários responsáveis que assegurem a proteção da saúde da população serra-negrense no combate a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e suas variantes;



**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas as medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 567, de 30 de junho de 2021, observando também as seguintes disposições a seguir;

**Art. 2º** - Sem prejuízo da observância dos protocolos sanitários estabelecidos nos decretos municipais anteriores, a realização de eventos de massa, sociais, recreativos, vaquejadas e similares fica condicionada ao cronograma de retomada estabelecido no artigo 4º, do Decreto Estadual nº 30.676, de 22 de junho de 2021 e da Portaria Conjunta nº 001/2021 – GAC/SESAP/IDIARN, de 07 de junho de 2021.

**Art. 3º** - Compete ao Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, agentes de vigilância sanitária e equipes de segurança pública a fiscalização das medidas elencadas neste decreto, tendo estes o poder de polícia para tal ato, podendo inclusive interditar o estabelecimento que descumprir o que dispõe o presente decreto.

**§ 1º** - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades podem impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, que tipifica esta transgressão como crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, podendo inclusive haver a pena de detenção de até um ano, além de multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial.

**Art. 4º** – As medidas referidas neste decreto serão validas até o dia 04 de agosto de 2021 e poderão ser alteradas ou prorrogadas a critério considerando as necessidades ao enfretamento ao novo coronavírus (COVID-19), do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE  
GABINETE CIVIL

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil do Município de Serra Negra do Norte/RN, 15 de julho de 2021.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal